

A primeira grande reforma das instituições do ensino superior que se seguiu ao 25 de Abril visou a democratização da sua gestão, a criação de condições de garantia de liberdade de ensino e investigação e a abertura à introdução do mérito científico na avaliação das pessoas.

A presente reforma pressupõe que estes objectivos (democracia, liberdade de criação e mérito) estão consolidados e parece visar a promoção do desempenho e da eficácia das instituições do ES, num contexto de grande competitividade europeia e global.

1. É no contexto destes objectivos que parece enquadrar-se a nova forma de designação do Reitor das Universidades e os poderes alargados de que dispõe, sem a presença de órgãos de “verificação”, “controlo”, e “monitorização de equilíbrios”, funções que de forma mais ou menos eficaz eram até agora desempenhadas pelo Senado.

Esta nova forma de gestão, radicalmente diferente da actual, e não testada, nem na sua pretendida eficácia, nem na sua legitimidade, deveria ser objecto de alguns mecanismos institucionais de “ajustamento”.

Partindo do pressuposto de que as alterações propostas na designação do Reitor e nos seus poderes não são negociáveis (elas são um dos pilares fundamentais da reforma agora proposta) deveria ser considerada a possibilidade de ajustamentos que legitimem o poder do Reitor

- a) Introduzindo alguma monitorização democrática no seu processo de designação
- b) Introduzindo algum controlo democrático na sua acção.

Estas preocupações são baseadas em três pressupostos: a) o de que a legitimidade é a componente fundamental de qualquer sistema de gestão de um bem público; b) o de que a legitimidade processual é fundamental na gestão dos bens públicos; c) e o de que a legitimidade processual na gestão das Universidades é assegurada por dois princípios fundamentais dos quais decorrem todos os outros - democracia e mérito.

Para que estes princípios possam ser minimamente assegurados, será necessário incrementar a legitimidade democrática do Reitor, por exemplo

- Através da audição pública dos candidatos a Reitor perante uma Assembleia claramente Representativa de todos as Unidades Orgânicas das Universidade, dos estudantes e dos funcionários. Esta Assembleia teria o poder de vetar candidatos. O CG designaria, assim, o Reitor a partir de uma lista de candidatos que a Universidade considerava pessoas idóneas.

- Através do controlo da acção do Reitor e do CG que o elegeu, feito a partir da mesma Assembleia Representativa dos corpos da Universidade, que em situações institucionais graves (infracções democráticas, infracções ao princípio do mérito, conflito entre o Presidente do CG e o Reitor, etc.) teria poderes para corrigir e, no limite, destituir o CG e o Reitor.

O Reitor tem tantos poderes e é tão pouco monitorizado que pode destruir ou atrasar irremediavelmente uma Universidade. O pressuposto do Reitor iluminado pode abrir caminho à destruição da possibilidade de criação, da liberdade e do mérito. A liderança é uma propriedade dos contextos, não um atributo intrínseco de pessoas. O contexto minimalista para gerar uma boa a liderança universitária é um contexto em que processos claros assegurem democracia e mérito.

2. Outras questões

- é de acentuar a possibilidade de formas de gestão muito ágeis e democráticas nas unidades orgânicas; o modelo proposto aponta para sistemas pesados e potencialmente conflituais entre UO e entre elas e o CG.

- é de acentuar que os membros externos do CG podem ser docentes ou cientistas nacionais ou estrangeiros .

- será de rever alguns dos (largos) poderes do reitor, nomeadamente no que se refere à criação de ciclos de estudos, que desde que auto-financiados deverão poder ser criados pelas UO.

3. A reforma é necessária. A presente lei pode contribuir para a reforma e a competitividade se for complementada por instrumentos de gestão que assegurem a

flexibilidade no sistema de contratações e a possibilidade de recompensa efectiva do mérito individual e de equipas.

Jorge Vala

Investigador Coordenador

Universidade de Lisboa